



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº ‘177/2021-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Panelam Indústria e Comércio de Painéis de Alumínio do Amazonas Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São João, nº 97, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 38.650.444/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.361-0

FONE: (92) 99210-6263

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0350

PROCESSO Nº: 1316.2021

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua São João, nº 97, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de painéis de pressão e assadeiras, chapa de alumínio, cabo de painel, suspiro, parafuso e borrachas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº ‘177/2021-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1316.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos referente ao período de vigência da Licença.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).